

**LEI Nº 4.592, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.388, de 11/7/2022.](#)

Denomina como veteranos, os integrantes das Polícias Estaduais de Rondônia, quando da passagem à inatividade.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica estabelecida a alteração da designação de inativo para veteranos, todo Policial Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários a partir de sua passagem à inatividade.~~

Art. 1º Fica denominado Veterano todo Policial Civil, Militar, Penal, Técnico-científico e Bombeiro Militar quando de sua passagem à inatividade. **(Redação dada pela Lei nº 5.388, de 11/7/2022)**

Art. 2º. As normas infralegais que tratam sobre a inatividade dos polícias devem adequar-se à presente norma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**